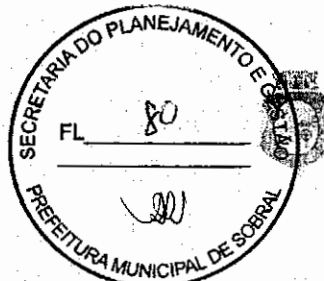




PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PP001/21-SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21 - SRP

VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.993.439/0001-01, com sede de sua Prefeitura Municipal na Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE - CEP 62.200-000 - Nova Russas - Ceará, através da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Valcélcio Abreu Rodrigues, C.P.F. Nº 481.364.253-53, e SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, GABINETE DO PREFEITO, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, INFRAESTRUTURA E URBANISMO e PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO, qualificados abaixo, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº GM-PP001/21-SRP**, bem como, a respectiva homologação datada de 08 de janeiro de 2021, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/21 - SRP** sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **Registro de Preços para Prestação de Serviços de publicidade legal em Jornais de Grande Circulação Estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União de interesse das Unidades Gestoras Municipais de Nova Russas/CE**, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro
88 3672-6330 | CEP 62.200-000
www.novarussas.ce.gov.br



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO II da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2- **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços licitados devem ser atendidos em tempo real mediante Solicitação de Publicação via e-mail ou fax que será enviado à empresa detentora do registro de preços para publicação imediatamente no dia seguinte ao dia da solicitação, junto aos jornais de circulação estadual (Diário do Nordeste e ou Jornal O Povo), Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Oficial da União - DOU, quando for o caso.

6.2.1. Os serviços licitados poderão ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, e devem ser atendidos em tempo real mediante Solicitação de Publicação até o dia seguinte ao dia da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

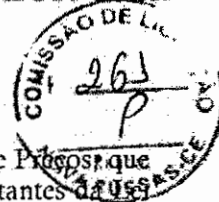
7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de início da execução.



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviços, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de execução/ordem de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS-CE, com endereço na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas - Ceará - CEP 62.200-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 07.993.439/0001-01.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

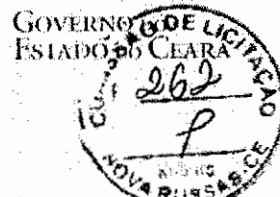
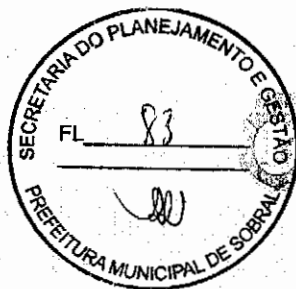
8.3.2. Para cada Ordem de serviço/autorização de execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Nova Russas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante da execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

j) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

k) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Detentor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

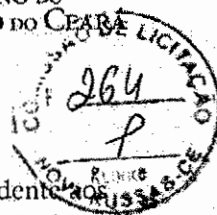
b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- b) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

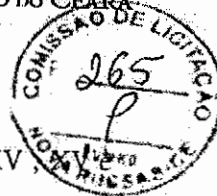
12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;



b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de NOVA RUSSAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

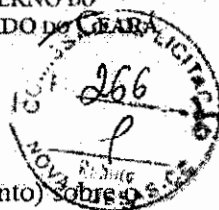
13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



execução no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de serviços.



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de NOVA RUSSAS é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS/CE, 08 de JANEIRO de 2021


VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de despesas das Secretarias
de Administração, Finanças e
Controladoria, Educação, Saúde,
Planejamento e Gestão


ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Ordenadora de despesas da Secretaria do
Trabalho e Assistência Social



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO
Ordenadora de despesas da Secretaria de
AGRICULTURA E RECURSOS
HÍDRICOS

ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MANO
Chefe de Gabinete

PEDRO VERAS DE LIRA
Ordenador de despesas das Secretarias
de do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Econômico

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Ordenadora de despesas da Secretaria de
Cultura

**FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO
DE CASTRO**
Ordenadora de despesas da Secretaria de
Infraestrutura e urbanismo

**ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.**
Aurineide Vieira Santiago
Administradora

TESTEMUNHAS:

1.
CPF nº 029.882.183-40
2.
CPF nº 16.013.817-60



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/21



RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ: 11.439.609/0001-88

ENDEREÇO: AV. SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, Nº. 1701, SALA 601, ALDEOTA, FORTALEZA - CE

TELEFONE: (85) 3224.5915

REPRESENTANTE: AURINEIDE VIEIRA SANTIAGO

RG: 93002225700 SSP CE

CPF: 379.790.433-91

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 1369-2 CONTA CORRENTE: 14937-3

Daniago

ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA,
Aurineide Vieira Santiago
Administradora

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro
88.3672-6330 | CEP 62.200-000
www.novarussas.ce.gov.br



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° GM-PP001/21

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA:08/01/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° GM-PP001/21, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º GM-PP001/21.

LICITANTE VENCEDOR: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ N° 11.439.609/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal O Povo / Jornal Diário do Nordeste)	Cm/Pc	2590	42,50	110.075,00
2	Publicação no Diário Oficial do Estado Ceará – DOE/CE.	Cm	2370	115,00	272.550,00
3	Publicação no Diário Oficial da União – DOU.	Cm	2500	90,00	225.000,00
					607.625,00

Daniago
ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA,
Aurinaide Vieira Santiago
Administradora

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro
88 3672-6330 | CEP 62.200-000
www.novarussas.ce.gov.br

EXAMES REDE CEGONHA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VL AMBULATORIAL
1	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SED	R\$ 3,70
2	02.02.03.029-6	ANTI-HIV (PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT))	R\$ 85,00
3	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
4	02.02.02.047-9	COOMBS INDIRETO (PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSOS, COOMBS))	R\$ 0,00
5	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R\$ 10,00
6	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOS MAC) (5 DOS AGENS)	R\$ 1,37
7	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,85
8	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85
9	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
10	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 2,04
11	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA 24) (DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS))	R\$ 1,85
12	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 5,41
13	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 4,11
14	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 18,55
15	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS HEPATITE IGG (PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG))	R\$ 18,55
16	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS HEPATITE IGM (PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM))	R\$ 0,00
17	02.14.01.015-5	PROTEINÚRIA (TESTE RÁPIDO) (TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA)	R\$ 18,55
18	02.02.03.087-3	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE (IGM) (PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA)	R\$ 11,00
19	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61
20	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 7,85
21	02.02.06.021-7	TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ (DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG))	R\$ 2,83
22	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (TESTE NÃO TRÉPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS)	R\$ 16,97
23	02.02.03.076-8	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE (IGG) (PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA)	
VL GLOBAL			

Os valores unitários a serem praticados seguirão, portanto, a TABELA SUS anexa ao Edital de Credenciamento, que compõem os presentes autos processuais.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 29 de janeiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
Secretaria da Saúde	0506 10 302 0011 2.022 - Man. Dos Serviços Especializados em Saúde	Própria (Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.39.00	3.3.90.39.50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Irauçuba/CE, 29 de janeiro de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:66096ACB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: 08/01/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº GM-PP001/21, celebrada entre o MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Presencial N.º GM-PP001/21.

LICITANTE VENCEDOR: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº 11.439.609/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Publicação em Jornal de Grande Circulação Estadual - 1º Caderno (Jornal O Povo / Jornal Diário do Nordeste)	Cm/Pc	2590	42,50	110.075,00
2	Publicação no Diário Oficial do Estado Ceará - DOE/CE.	Cm	2370	115,00	272.550,00
3	Publicação no Diário Oficial da União - DOU.	Cm	2500	90,00	225.000,00
					607.625,00

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:21AEDDC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÓ